



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 38/2023

O MUNICÍPIO DE BELMONTE – PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.956.777/0001-24, situada a Rua Waldemar Rangrab, 915, bairro São Jorge, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu titular **JAIR JORGE DE SOUZA**, residente e domiciliado Rua Almirante Barroso, 662, Apto 1506, Centro São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CPF nº 461.108.010-20, portadora do RG nº 5.384.606 órgão expedidor SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e procedimentos de **Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Presencial nº 04/2023**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Serviço de cópias e reprodução de documentos mediante disponibilização de impressoras multifuncionais em diversos setores da Municipalidade, sendo:

Lote: 1			Preço Total do Lote: 26.880,00			
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	300.000,00	UN		COPIAS E IMPRESSOES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, TAIS COMO A TONER E PEÇAS DE REPOSIÇÃO EXCETO PAPEL	0,08	24.000,00
4	36,00	MES		LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COR ÚNICA COPIAS E IMPRESSOES COMPATÍVEL PARA O FORMATO A3 E A4, COM FRANQUINA DE 1000 (MIL) CÓPIAS/IMPRESSÕES/MÊS, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÕES EXCENDENTES EM VALOR FIXO POR FOLHA.	80,00	2.880,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Lote: 2				Preço Total do Lote: 9.240,00		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	50.000,00	UN		COPIAS E IMPRESSOES COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, TAIS COMO TINTAS E EÇAS DE REPOSIÇÃO, EXCETO PAPEL.	0,12	6.000,00
3	27,00	MES		LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA COPIAS E IMPRESSOES COMPATÍVEL PARA O FORMATO A3 E A4, COM FRANQUINA DE 1000 (MIL) CÓPIAS/IMPRESSÕES/MÊS, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÕES EXCENDENTES EM VALOR FIXO POR FOLHA.	120,00	3.240,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 - A assistência técnica dos equipamentos, durante o período contratual, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo prestada gratuitamente de acordo com as necessidades, por solicitação da **CONTRATANTE**, incluindo todo o fornecimento de material como: toner, revelador, cilindro, engrenagem e demais peças para reposição caso necessário, exceto o papel.

2.2 - Suporte Corretivo a ser realizado 02 (dois) horas após o chamado ser enviado pelo setor de informática por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação efetivo.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de impressão de número de cópias deve ser realizado a cada 30 dias de forma presencial ou automatizado de cada impressora. Esse relatório deve ser entregue ao setor de compras contendo as seguintes informações: número Serial Equipamento / Local / Nº Inicial Mês / Nº Final Mês / Quant. Cópias do Mês / Mês Competência.

Parágrafo Único – Em caso de recolhimento das máquinas por parte da **CONTRATADA** para manutenção e reparos, a mesma deverá ser substituída por outra, com a mesma capacidade e qualidade de impressão, neste período.

Exclui-se da assistência técnica aqui prevista.

- a) Reparo de danos causados por acidentes naturais, tais como: terremoto, inundação, incêndio e raios.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- b) Reposição total do equipamento ou parte de “peças”, decorrente a furto e roubo.
- c) Reparos e danos causados por tensões físicas, elétricas ou condições ambientais/ instalações fora das especificações definidas.
- d) Qualquer avaria no equipamento será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que, nesta hipótese responderá pelos danos que vier a causar. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** estarão disponíveis durante todo o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor unitário por cópia será de **R\$ 36.120,00**, totalizando **trinta e seis mil cento e vinte reais**, cujo pagamento será efetuado até dia 10 do mês subsequente, nas quantidades executadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório discriminando a quantidade de cópias efetivadas no período, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE BELMONTE – PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em dotação própria para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 - O presente contrato não sofrerá reajuste dentro de sua vigência.
- 6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 - **O CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.
- 7.2 - Poderá o referido contrato ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem que caiba qualquer ressarcimento para o



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATADO.

7.3 - Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Presencial nº 04./2023, emitida pelo **CONTRATANTE** aos quais as partes declaram se sujeitar.

8.2 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total de quantidade de cópias solicitada pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total de cópias requisitado.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, a Senhora Rosângela Sigulin Pelissari em conformidade com o Decreto Municipal nº 03/2021, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte/SC, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 28 de março de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
LTDA

Jair Jorge de Souza
MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF:

Nome:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO.
Matrícula nº 1208/01

João Carlos de Godoy
Agente Administrativo
Mat. 7/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)